



Direcção Geral de Energia



Ministério da Economia

02.ABR2001 003394

Exmo. Senhor

Engº Jorge Vasconcelos

Presidente

ERSE – Entidade Reguladora do Sector Eléctrico

Edifício Restelo – Rua D. Cristovão da Gama, nº1

1400-113 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

**GD/11**  
**30/03/2001**

ASSUNTO:

**Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico**

No âmbito do processo de consulta pública, visando a revisão dos regulamentos da competência da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, foi enviado à Direcção Geral de Energia um “Documento de discussão”, relativamente ao qual eram solicitados comentários e sugestões.

Em anexo, remete-se o contributo que decorre do posicionamento da DGE, consagrado nas bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional.

Com os meus cumprimentos

Herminio Moreira

(Director-Geral)



REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

1. A ERSE enviou à DGE, solicitando comentários, um documento de discussão sobre a revisão regulamentar a concretizar em 2001.
2. O número e, sobretudo, o teor das questões subjacentes a grande parte das perguntas colocadas no documento em causa, justifica uma abordagem técnica que, por um lado, não se afigura passível de um comentário breve e conciso e, por outro, ao inserir-se no contexto da actividade empresarial, aponta para que o contributo solicitado pela ERSE advenha significativamente das respostas das empresas que operam no sector eléctrico.
3. Neste contexto, a análise do documento sobre a “Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico”, suscitou um conjunto de comentários que abordam, por um lado questões de enquadramento aos trabalhos de revisão regulamentar e, por outro, questões de maior detalhe, mas cujo conteúdo se caracteriza por um grau de abrangência que permite manifestar a posição da DGE através de um comentário breve e conciso.
4. No âmbito do primeiro tipo de questões refere-se:

**4.1 Princípios orientadores e factores condicionantes da revisão regulamentar**

Na base dos princípios orientadores da revisão regulamentar, encontra-se, de entre outros, a definição de regras e instrumentos visando o tratamento equilibrado dos interesses que coexistem no sector eléctrico: os interesses dos consumidores, os interesses das empresas e o interesse público.

Neste contexto, de acordo com a ERSE, importa equacionar soluções que, de entre outros, visem melhorar “..a adaptação da regulação à actual realidade do sector eléctrico ...”, devendo considerar-se para o efeito “..os comportamentos dos agentes, os objectivos políticos da União Europeia e as propostas da Comissão Europeia, bem como o actual modelo de organização do sector eléctrico nacional e o seu quadro legislativo”.

Segundo a ERSE, existem factores condicionantes da revisão regulamentar dado “... o quadro de incerteza em relação a duas questões fundamentais que aguardam uma tomada de posição do Governo português:

1. De que modo se vai concretizar, em Portugal, o objectivo comunitário definido no Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, de acelerar a liberalização do sector eléctrico?
2. Que limites às emissões atmosféricas de gases de efeito de estufa serão aplicados ao sector eléctrico português?”

A DGE, no exercício das responsabilidades que lhe estão atribuídas, no âmbito do sector energético, de gerir de forma equilibrada a multiplicidade de interesses, sejam de consumidores ou de empresas, acompanha os desenvolvimentos dos objectivos políticos da União Europeia e apoiará, na justa medida do interesse de todos os agentes envolvidos e da economia de um modo geral, as acções consideradas adequadas para que o sector eléctrico português mantenha um quadro de competitividade em benefício de empresas e de consumidores.

#### **4.2 Fronteiras do desempenho das funções de regulação**

A natureza e finalidade bem como as competências da ERSE, encontram-se consagradas nos seus Estatutos, publicados pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Setembro. O legislador atribui à ERSE a responsabilidade pelo exercício de funções de regulação do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e do relacionamento comercial entre o SEP e o Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), com vista ao seu desenvolvimento de uma forma transparente e não discriminatória.

À Administração, no caso concreto, à Direcção Geral de Energia, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 222/96 de 25 de Novembro que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia, encontra-se atribuída a responsabilidade de apoio ao Governo no que respeita à concepção, execução e avaliação da política para o sector energético.

Neste contexto, é uma realidade, que em qualquer das esferas de intervenção institucional anteriormente referidas, se privilegie, de entre outros, a utilização de instrumentos visando objectivos de transparência e de não discriminação no tratamento de todos os interesses envolvidos no sector energético de uma forma geral e do sector eléctrico em particular.

Enquadrando a questão no contexto da responsabilidade de elaboração de instrumentos regulamentares, importa referir que o regulamento para além de acolher a lei que o legitima e da qual constitui instrumento de execução deve reflectir de forma clara, o âmbito das responsabilidades institucionais das entidades referidas, contribuindo de uma forma convergente para a concretização das medidas de política energética uma vez definidas pelo Governo através da função legislativa.



Relativamente às questões de detalhe refere-se:

### **Informação**

A disponibilização de informação em tempo e em qualidade, é matéria de inquestionável importância, designadamente, quando o objectivo visa a criação de condições adequadas para a partilha equilibrada de direitos e responsabilidades entre os consumidores e os operadores do sector eléctrico.

A questão é configurada no documento da ERSE, quer no âmbito da criação de melhores condições para o serviço prestado aos consumidores, quer das condições a disponibilizar aos agentes para o desenvolvimento da sua actividade quer, ainda, como instrumento fundamental para estimular e consolidar a liberalização do mercado.

A disponibilização de informação exige, para que se atinja um grau suficiente de qualidade e oportunidade, um período de aprendizagem por parte de todos os interlocutores, afigurando-se que a sua veiculação pela via regulamentar, como um contributo significativo para a obtenção de um sistema de informação consistente que permita atingir os objectivos acima referidos.

### **5.2 Abertura de mercado**

No âmbito dos desenvolvimentos futuros, salientam-se as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, em que foi definida uma orientação clara quanto à necessidade de acelerar o processo de liberalização dos mercados energéticos.

Entretanto, foram recentemente tornadas públicas propostas da Comissão Europeia que estabelecem metas apertadas para o processo de liberalização, apontando para que em 2003 se liberalize o fornecimento a todos os consumidores não domésticos e em 2005 a liberalização total.



Dado que se trata de propostas da Comissão, deve prosseguir-se no sentido de melhor adaptar o exercício da regulação à actual realidade do sector eléctrico, sem no entanto acolher conteúdos das propostas da Comissão que não tenham sido, ainda, adoptadas em Conselho de Ministros.

### **5.3 Funcionamento do Sistema Eléctrico não Vinculado**

As figuras de comercializador e de agente externo não se encontram previstas na legislação em vigor.

É consensual, no actual quadro de desenvolvimento do sector eléctrico, que a legislação que suporta a organização do sector eléctrico nacional deve contemplar estas figuras como uma medida efectiva de apoio ao desenvolvimento da liberalização e da concorrência no sector eléctrico.

Assim, dado tratar-se de matéria legislativa da competência do Governo, a DGE não deixará de participar activamente propondo novas adaptações que decorram do desenvolvimento dos trabalhos, quer ao nível da União Europeia quer ao nível Luso-Espanhol.